

SUBDETERMINAÇÃO E FECHO EPISTÊMICO: UM ENSAIO EM BUSCA DO ARGUMENTO CÉTICO FUNDAMENTAL

Samuel V. B. Cibils

Vinícius F. Posselt

PPG-FIL Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul

Resumo: A discussão contemporânea sobre ceticismo radical – a categoria de ceticismo que defende a tese de que conhecimento é impossível – é apresentada em dois diferentes argumentos: argumentos céticos do fecho epistêmico (AFE) e da subdeterminação epistêmica (ASE).¹ Pretendemos, inicialmente, descrever como é construído o paradoxo cético. Em seguida, como as duas classes de argumento estão relacionadas aos princípios de subdeterminação e fecho epistêmico (ou fecho do conhecimento). E, por último, será apresentada a prova lógica que mostra que AFE implica ASE e não o contrário; seguiremos as etapas de prova apresentadas por Duncan Pritchard (2005), no intuito de reforçar alguns aspectos com respeito à estrutura do argumento cético para a tese de que ASE é o argumento padrão do ceticismo radical.

Palavras-chave: Subdeterminação, fecho epistêmico, ceticismo, justificação epistêmica.

Abstract: The contemporary discussion of radical skepticism – the category of skepticism that defends the thesis that knowledge is impossible – is presented in two different arguments: skeptical arguments of epistemic closure (AFE) and epistemic underdetermination (ASE). We intend to describe how the skeptical paradox is constructed. Then, how the two classes of argument are related to the principles of underdetermination and epistemic closure. Finally, we will present the logical argument which shows that AFE implies ASE and not the opposite; we will follow the proof steps presented by Duncan Pritchard (2005), to reinforce some aspects about the structure of the skeptical argument for the thesis that ASE is the standard argument of radical skepticism.

Keywords: Underdetermination, epistemic closure, skepticism, epistemic justification.

Introdução

A forma como o argumento cético radical é analisado influencia sobremaneira sua abordagem teórica. A literatura em epistemologia contemporânea enfatiza duas categorias de argumento cético radical, cada qual envolvendo um princípio epistêmico diferente: o princípio de subdeterminação e o princípio do fecho epistêmico (ou fecho da justificação epistêmica). Qual

¹ Seguimos autores como Brueckner (1994, 1986), Kvanvig (2010) e, especialmente, Pritchard (2002, 2019).

argumento cético requer a preocupação do epistemólogo? Este trabalho tem o intuito de defender a tese de que devemos concentrar nossa atenção ao perigo dos argumentos céticos envolvendo o princípio de subdeterminação epistêmica, tendo em vista a relação lógica entre os dois princípios.

Na próxima seção, apresentaremos uma concepção do argumento cético radical mediante a hipótese cética do cérebro na cuba. Na sequência, retrataremos a formulação dos princípios de Fecho Epistêmico (FE) e de Subdeterminação Epistêmica (SE), necessários para a construção dos Argumentos céticos de Fecho Epistêmico (AFE) e de Subdeterminação Epistêmica (ASE), respectivamente. Em seguida, explicaremos quais suposições epistêmicas de fundo devem ser acrescentadas à compreensão de argumentos como ASE. Mais à frente, argumentaremos que o princípio SE é mais fraco que o princípio FE, e que isso é validado por uma prova lógica. Ao fim do texto, pretendemos indicar qual argumento é substancial ao debate sobre abordagens anticéticas.

O paradoxo

Três proposições são os ingredientes que compõem o que podemos intitular de paradoxo cético. Como com qualquer outro paradoxo, o ceticismo radical² se utiliza de um conjunto de premissas igualmente plausíveis, mas que, no entanto, são inconsistentes entre si. O primeiro ingrediente é a hipótese cética. Pense que você não é um ser vivo – com braços e pernas, que nasceu faz algum tempo, que agora está sentado lendo este texto –, mas, sim, um cérebro separado de um corpo e que está sendo sistematicamente enganado por um supercomputador. O cérebro é mantido vivo dentro de uma cuba com nutrientes e, por meio de fios elétricos, é alimentado com informações que lhe enganam sobre tudo o que você crê a respeito do mundo exterior. Esta é a hipótese cética do “cérebro na cuba” (do inglês, “*brain in a vat*”) cunhada por Hilary Putnam (1981) e depois utilizada por Anthony Brueckner no artigo *Brains in a vat* (1986). O impressionante sobre essa hipótese, que será abreviada como BIV, é o fato de ser impossível discernir subjetivamente entre o mundo no qual você é um cérebro na cuba de um mundo normal tal qual você supõe que esteja vivendo. Quando o “você-cérebro-na-cuba” julga que tem mãos com base nas evidências disponíveis, sua crença é falsa e, por isso, não é caso de conhecimento. Portanto, se você não pode saber quando está ou não em um cenário cético, então não pode saber proposições como, <estou em Porto

² Denominamos “ceticismo radical” o ceticismo que possui inspiração cartesiana, comumente chamado de “ceticismo cartesiano” ou “ceticismo acadêmico”.

Alegre> e as demais proposições que descrevem um mundo empírico. O segundo ingrediente são as proposições que consideramos casos fidedignos de conhecimento. Parece impossível encontrar contraevidência para proposições como <tenho mãos> e <estou sentado>, por exemplo. Essas proposições também são chamadas “proposições mooreanas”, tendo em vista o modo como G. E. Moore responde ao desafio cético gesticulando com as mãos e afirmando “aqui tem uma mão” como prova sobre o conhecimento da existência do mundo exterior (cf. MOORE, 1960). Utilizaremos a variável e para denominar proposições mooreanas – ou seja, proposições comuns e pouco questionáveis. Por último, o terceiro ingrediente é a premissa central que funciona como sendo eixo da tensão entre a hipótese cética e crenças em proposições do tipo e que apresentamos acima, uma vez que o conhecimento de uma acarreta a negação da outra. Ou seja, se um sujeito sabe que e , por exemplo, que tem mãos, então ele possui o suficiente para saber³ que não é um cérebro desmembrado numa cuba – ou, então, um BIV. Sendo assim, organizamos o paradoxo cético genérico em três premissas centrais:

Para todo sujeito S,

- i) Se S sabe que e , então S sabe que não é um BIV;
- ii) S não sabe que ele não é um BIV;
- iii) S sabe que e .

Forma-se um paradoxo aqui: as três premissas são conjuntamente inconsistentes. Por *modus tollens*, observamos que i e ii acarretam a negação de iii, <S não sabe que e >. Se consideramos i e iii, por *modus ponens*, segue-se a negação de ii, <S sabe que ele não é um BIV>. As análises anticéticas necessitam defender iii a despeito da plausibilidade de ii e de i. Este texto irá restringir-se à análise dos subargumentos de i e ii – a saber, a análise das

³ Aqui, no entanto, a expressão “possuir o suficiente” denota a ideia de que o sujeito em questão possui algum *status* epistêmico positivo que o autoriza a formar a crença de que não é um cérebro numa cuba. De fato, na literatura epistemológica é disputada a tese sobre o que epistemiza uma crença verdadeira. Evidencialistas, como Feldman (1985) e Brueckner (1994), afirmam que o que torna uma crença na proposição verdadeira p em um item de conhecimento é a evidência de que p . Para o confiabilismo de método (cf. GOLDMAN, 1986), o que epistemiza uma crença é que a base de sua formação é obtida mediante um método confiável, desconsiderando as realidades psicológicas inerentes a esse processo. De qualquer forma, ambas as teses sustentam que o elemento epistemizador é *vero-conducente*.

premissas que envolvem os princípios de Fecho Epistêmico e de Subdeterminação Epistêmica, respectivamente.

Tendo em conta essa compreensão a respeito do paradoxo cético radical, explicaremos o argumento cético e seguiremos, aqui, as provas que mostram a relação entre os princípios citados, com base no artigo *The Structure of Sceptical Arguments* (2005), de Duncan Pritchard.

Argumento do Fecho e Subdeterminação

Considere novamente e como sendo uma variável para proposições como <tenho mãos> e HC como sendo uma variável para proposições que denotam uma hipótese cética – tal como a hipótese do cérebro numa cuba, por exemplo.⁴ Assim, para toda variável e , HC e um sujeito S:

(1A) Se S sabe que e , então S sabe que não-HC;

(2A) S não sabe que não-HC;

(3A) S não sabe que e . [*Modus tollens* 1A e 2A].

Para sustentar 1A, o cético defende que essa premissa é derivada de um princípio de Fecho (Epistêmico) do conhecimento⁵ que pode ser formulado dessa maneira:

(FE) Se S sabe que p , e sabe que p implica q , então S sabe que q ⁶.

⁴ Outras hipóteses céticas podem ser submetidas à mesma categoria de análise; uma hipótese cética estimada pela literatura filosófica, nesse sentido, é a hipótese do sonho (ou argumento do sonho), cunhada por Descartes (1973) na sua Primeira Meditação. Por hipótese, os nossos sonhos podem criar experiências subjetivas indistinguíveis da experiência que temos quando estamos acordados. Caso aceitemos essa hipótese, podemos consentir, também, com a alegação de que não é possível saber quando estamos acordados ou não, pois não possuímos nenhuma maneira para discernir estas duas circunstâncias. Mas, se isso for verdade, parece ser possível que todas as nossas crenças sobre a nossa vida “acordada” são, de fato, um grande sonho. O cenário “Sonho” e “Cérebro numa Cuba” possuem a mesma estrutura: S não pode descartar a hipótese de que está sendo levado a crer que e sobre a experiência M quando, na verdade, S está no estado HC – e , por isso, S não pode saber que e .

⁵ “Fecho” é um conceito lógico-matemático que se aplica a uma variedade de operações. Um conjunto de objetos é dito exibir fecho (ou ser fechado) sob uma dada operação se o resultado da aplicação dessa operação a qualquer membro do conjunto for, ele próprio, um membro do mesmo conjunto. Podemos dizer, por exemplo, que o conjunto de números naturais é fechado sob a operação soma (pois, sempre quando somamos dois números naturais, obtemos um número natural como resultado). “Fecho do conhecimento”, nesse sentido, é um princípio que diz que conhecimento é fechado sob a operação “implicação”.

Assumindo que e implica não-HC, então 1A se segue de FE. Podemos reformular o argumento utilizando o princípio FE para criar o Argumento Cético do Fecho Epistêmico (AFE):

(1B) Se S sabe que e , e ele sabe que e implica não-HC, então S sabe que não-HC;

(2B) S não sabe que não-HC;

(3B) S não sabe que e . [*Modus tollens* 1B e 2B].

Antes de prosseguirmos, é importante destacar as motivações procedentes à adoção de um princípio como FE para a formulação do argumento cético – afinal de contas, a formulação cética mostrada anteriormente depende de FE ser verdadeiro.

Parece razoável pensar que deduções são uma boa forma de estender conhecimento – a partir de proposições que o sujeito sabe, e de sua capacidade de inferir dedutivamente outras proposições, o que lhe permitiria ter conhecimento das proposições acarretadas. Ou seja, o conhecimento de algumas proposições, somado à competência em efetivar raciocínios dedutivos, intitula-nos a conhecer outras proposições. Por exemplo: eu sei, com base em excelente evidência, que p <meu celular está em cima da cabeceira localizada em meu quarto>; por conseguinte, se eu tenho conhecimento de que p , sou tentado a pensar que também sei que q <ele não está sendo roubado por um invasor enquanto busco a minha filha na creche>. A explicação para isso é simples: porque q se segue de p , é intuitivo pensar que, se eu tenho conhecimento de que p , então estou intitulado a saber que q . É igualmente intuitivo pensar que, se eu tenho conhecimento de que p <meu celular está em cima da cabeceira>, então eu tenho justificação infalível⁷ para crer em todas

⁶ Há certa disputa na literatura sobre como o fecho epistêmico deve ser formulado: existe um desacordo sobre qual classe de objetos epistêmicos (conhecimento, justificação, intitulação) possui fecho e sobre qual operação (implicação, implicação conhecida, formação de crença por meio de raciocínio válido) essa classe de objetos pode ser considerada fechada. Grande parte das formulações tomadas como genuínas (incluindo FE) possuem problemas terminológicos e/ou teóricos, assim, adotamos FE para manter o argumento simples, no entanto, as questões levantadas aqui também servem a outras formulações de fecho.

⁷ Justificação infalível, aqui, denota a categoria de justificação proposicional acarretada pela inferência < p , logo q >; ou seja: da mesma forma que a verdade é acarretada em um argumento cogente, também a justificação para crer nas premissas de um argumento acarreta justificação para crer na conclusão desse mesmo argumento.

suas consequências lógicas, incluindo a proposição q <meu celular não está sendo roubado por um invasor>.

O exemplo acima apoia duas teses que, em um primeiro momento, parecem ser verdadeiras: (1) FE captura o sentido daquilo que acontece em casos de inferência dedutiva⁸ e, (2) necessariamente, toda a crença formada por inferência dedutiva a partir de uma crença conhecida seria, também, caso de conhecimento. A segunda tese, de modo especial, aproxima o princípio FE à relação de validade da lógica clássica. Se, dada a verdade das premissas, a conclusão se segue necessariamente verdadeira; então, no caso de FE, dada as crenças que formamos ao inferir validamente de outras crenças conhecidas, se segue, analogamente, que as crenças acarretadas são necessariamente casos de conhecimento – ou seja, FE garante a infalibilidade da aquisição do conhecimento via dedução.

Uma das intuições mais fundamentais do pensamento cético é a de que o conjunto total de evidências que possuímos não discrimina entre o mundo normal e uma hipótese cética. Relembre o experimento do cérebro numa cuba: se S for um cérebro numa cuba, e S recebe impulsos eletromagnéticos para ter a sensação de que e , a crença de S não possui conexão com o mundo no qual S crê que vive – porque, obviamente, a crença que S tem de e é uma ilusão. Em outras palavras: os dados sensoriais disponíveis para S são incapazes de determinar se ele vive em um mundo tal como o imaginado ou se ele é um cérebro numa cuba. Considerando essa intuição, proponentes do ceticismo radical adotam, além de FE, um segundo princípio, chamado de Subdeterminação Epistêmica (SE):

(SE): Se a evidência de S para crer que p não favorece p em contraste com (*over*) alguma hipótese, q , na qual S sabe ser incompatível com p , então S não tem justificção para crer que q .

Existe uma ideia essencial por trás de SE: as evidências que possuímos para formar a crença em uma proposição também são evidências para descartar ou descreer em outras hipóteses sem que, em qualquer momento, essas hipóteses tornem-se salientes para nós. A evidência que S possui para crer que está em São Paulo, por exemplo, também é evidência para crer que não está em Pelotas; logo, não é necessário, para S , formar a crença de que

⁸ Está longe de ser óbvio, no entanto, que esta seja uma razão decisiva para aceitar FE. Mesmo defensores do princípio alegam que existe uma certa independência entre princípios de fecho e deduções válidas. Williamson (cf. 2000, p. 118) demonstra que alguns casos envolvendo dedução não assumem nenhum fecho epistêmico, independentemente da sua formulação.

<estar em São Paulo implica logicamente não estar em Pelotas> para que ele possua evidência para crer que não está em Pelotas. A evidência para crer que está em São Paulo já o intitula a crer que não está em Pelotas, mesmo que nenhum empreendimento cognitivo tenha sido realizado por S em direção a essa última hipótese. Ao ter a evidência o sujeito possui, de antemão, justificação para outras eventuais crenças, sem a necessidade de relacioná-las dedutivamente.

Em comparação com FE, SE tem um apelo maior, pois não compromete S com um conceito de implicação lógica. O requerimento severo de que o sujeito epistêmico possua um conceito de implicação lógica prévio para deduzir validamente q de p preconiza o que já foi intitulado de “elitismo teórico”⁹ – pois não é claro que boa parte do público adulto, o mais capacitado a saber algo via inferência dedutiva, possua uma noção clara de implicação lógica. Assim, que SE é uma tese epistemológica indisputável, em oposição à FE, isto implica questionar quais as razões o cético radical teria para defendê-la.

Conforme Brueckner (1994), o argumento cético (1-3 A) seria uma instanciação de SE. Nesse sentido, o cético afirmaria que: se a evidência de S não favorece e em contraste com HC, então S não está justificado a crer em e – e consequentemente em não-HC – em defesa de 2A. Obviamente, como afirma Stewart Cohen (1998) deve-se assumir que a evidência de S não favorece não-HC – ou seja, e – em contraste com HC. Assim, vejamos como o Argumento Cético da Subdeterminação Epistêmica (ASE) pode ser representado:

(1C) Se a evidência de S não favorece e em contraste (*over*) com HC¹⁰, então a evidência de S não justifica S a crer em e .

(2C) A evidência de S não favorece e em contraste com (*over*) HC.

(3C) A evidência de S não justifica S a crer em e .

Pretendemos, até o fim deste texto, demonstrar que os princípios AFE e ASE não são equivalentes. No entanto, antes de prosseguirmos com a demonstração da prova, devemos sublinhar algumas suposições fundamentais envolvidas até aqui.

⁹ Termo cunhado por De Almeida (2019a).

¹⁰ Supondo que e e HC são logicamente contrárias. Essa suposição será omitida a fim de simplificar as provas subsequentes.

Justificação e Evidência

Há duas suposições feitas na formulação do argumento ASE. A primeira suposição é a de que o princípio SE se compromete com a tese de que justificação é necessária para conhecimento¹¹. Ou seja, uma análise do conhecimento deve apresentar justificação epistêmica como um componente além da crença verdadeira. Apesar de controversa para alguns¹², a tese de que conhecimento implica justificação é assumida por grande parte da comunidade, pois comporta a intuição de que aquele que tem conhecimento a respeito de uma proposição qualquer, p , tem justificação para crer que p . A perspectiva do cético é justamente uma visão sobre justificação¹³; especificamente, sobre o que estamos justificados ou não a crer; e, nesse sentido, o cético afirmaria que não tenho mais justificação para crer que estou sentado do que para crer em qualquer proposição incompatível com isso.

A segunda suposição é a consideração de que justificação é essencialmente “evidencial”; ou seja, evidência é condição necessária para justificação, tendo em vista que a justificação é superveniente à evidência disponível¹⁴. Em outras palavras, para todo caso de crença racional, deve haver razões adequadas que probabilizem a proposição que é alvo da mesma crença. Isso é o que caracterizamos por “boas razões” ou “evidências”. Aquele que possui conhecimento a respeito de uma proposição qualquer, p , pode oferecer

¹¹ Importante notar que a evidência para e deverá ser evidência para negar não- e ou alguma proposição que acarrete não- e ; a evidência que eu tenho para crer que estou na universidade também deve servir como evidência para crer que não estou em casa. Além disso, aqui estamos assumindo que evidência não é sinônimo de justificação, mas confere suporte à justificação.

¹² Timothy Williamson (2000) e John Hawthorne (2004) discordam da tese de que (1) conhecimento seja analisável e (2) de que justificação é necessária para conhecimento. De fato, a concepção de “evidência” cunhada pelos dois autores é incompatível com a intuição por trás de SE.

¹³ Alguns argumentos céticos atacam diretamente a posse de conhecimento, não se preocupando em combater a ideia sobre posse de justificação epistêmica. Mas, mesmo que um argumento cético permaneça em silêncio sobre se temos ou não crenças justificadas, esse argumento ainda irá indiretamente afetar qualquer teoria sobre posse de justificação; pois, caso o argumento cético for bem-sucedido, tanto defensores da análise tradicional do conhecimento como aqueles que negam que justificação epistêmica tenha um papel relevante para o conhecimento aceitariam este condicional envolvendo conhecimento de segunda ordem: se S sabe que não sabe que m (sendo m uma proposição qualquer sobre o mundo), então S não possui justificação para crer que m .

¹⁴ Átomos “supervêm” a ou são supervenientes a partículas subatômicas, por exemplo; pois qualquer mudança que ocorre com partículas subatômicas faz com que haja mudança nos átomos. A ideia de que justificação supervêm evidência é defendida por Conee e Feldman (2004). Detalhes adicionais sobre a relação específica entre os conceitos de “justificação” e de “evidência” devem ser fornecidos por teorias evidencialistas.

evidências que o justificam a crer que p . Más razões, ao contrário, não probabilizam a proposição que é alvo de crença, pois não são possuidoras do peso epistêmico necessário para “advogar” em favor da crença alvo. Se evidências são necessárias para a formação de crenças racionais (ou, na formulação de ASE, crenças justificadas), a falta de evidências impede a possibilidade de haver justificação epistêmica para a formação da crença.

Há uma variedade de teorias evidencialistas – algumas que, inclusive, reivindicam resposta ao problema da subdeterminação¹⁵, como mostraremos adiante; no entanto, essas teorias subscrevem a ideia de que a força epistêmica de uma crença é determinada pela evidência que um sujeito doxástico possui.

FE e SE

Analisando o sentido teórico dos princípios, SE é logicamente mais fraco. Veremos a seguir como pode ser explicitada a relação entre FE para SE e, para isso, seguiremos os passos de Pritchard (2005). A despeito do que imaginava Brueckner (1994), o raciocínio é mostrar que os argumentos céticos envolvendo FE e SE não são equivalentes. Para tanto, é necessário mostrar

que não é o caso que $FE \Leftrightarrow SE$. A estratégia será desmembrar duas provas do

condicional e mostrar que FE e SE não são interdetermináveis. Assim, seguiremos a estratégia usual para provar bicondicionais; prova-se os condicionais de forma separada para constatar qual princípio pode implicar o outro, desse modo, enfatizaremos as etapas de prova com o objetivo de sustentar uma tese mais cautelosa sobre o argumento cético radical.

Parte um: como FE implica SE?

Para seguirmos com a prova, é preciso moldar FE em termos de justificação. Nesse caso, vamos traduzir FE como Fecho da Justificação (FJ):

(FJ) Se S está justificado a crer que p , e S sabe que p implica q , então S está justificado a crer que q .

¹⁵ Uma breve descrição de teorias populares que lidam com o problema se encontra na última seção.

Ainda poderíamos discutir a relação entre FE e FJ, porém, o que nos interessa é que, se FE falhar, FJ falha também. Em vista disso, torna-se importante enfatizar que alguns autores discutem se para essa formulação de FJ é necessário que o sujeito epistêmico, S, saiba que p implica q .¹⁶, porém, não iremos nos ater nesse debate aqui. Assim, para todo S, hipótese cética HC, e proposição acerca do mundo exterior, e , é possível instanciar FJ do seguinte modo:

(FJ*) Se S está justificado a crer que e , e S sabe que e implica não-HC, então S está justificado a crer que não-HC.

Seguindo a mesma ideia, SE pode ser apresentado segundo as mesmas proposições. Para todo S, hipótese cética HC, e proposição acerca do mundo exterior, e :

SE* Se a evidência de S não favorece e em contraste (*over*) com HC, então S não está justificado a crer que e .

Expressos todos os componentes necessários para as provas que vêm a seguir, inicia-se com a prova de que FJ implica SE*. Seguindo ainda a proposta de Pritchard (2005), introduz-se os antecedentes do condicional de FJ* em 1:

1. S está justificado a crer que e . [Hipótese para prova do condicional];
2. S está justificado a crer que não-HC. [1, FJ* MP].

O próximo passo depende da aceitação de um princípio que afirma que: Se S possui justificação para crer que p , isto acarreta a falta de justificação que S possui para crer na negação de p (cf. PRITCHARD, 2005, p. 42). A ideia motivada por esse princípio é que seria irracional crer em duas proposições contraditórias em simultâneo – pois mesmo quando pesamos evidências para p

¹⁶ Vários Autores (KLEIN, 2002; FELDMAN, 1995; KVANVIG, 2006) defendem que o princípio de Fecho da Justificação deve ser restrito a consequências lógicas que são objeto de conhecimento de S – ou seja, S deve saber da implicação entre p e q para que haja a propriedade de fecho. Surge um problema aqui: Não é óbvio que a atribuição de justificação proposicional deva ser restrita à capacidade de S de saber que p implica q (Cf. DE ALMEIDA, 2019a).

e não- p , não formamos a crença ainda. Aceita essa noção, repõe-se o operador de negação:

3. S não está justificado a crer em HC. (Reformulação de 2);

Se assumimos que justificação é evidencial, então:

4. A evidência de S favorece e em contraste com (*over*) HC. (Recompilação que unifica 1,3).

Note que se S está justificado a crer em e , logo, não está justificado a crer na crença incompatível com e , no caso específico, HC. Um exemplo semelhante ao de Dretske (1970) ilustra essa inferência. Um sujeito vai ao zoológico e vê um animal equino listrado dentro de um cercado onde há uma placa escrito “zebras”. Ele então forma a crença de que p : <isto dentro do cercado são zebras>. Esse exemplo não nos causa hesitação nenhuma em afirmar que o sujeito está justificado a crer que p ; afinal de contas, as evidências que ele dispõe lhe dão suporte para crença de que p – ele vê um equino listrado, ele lê a placa escrito “zebras”, ele tem um conhecimento de fundo sobre zebras etc. O fato de o animal ser uma zebra implica que não é outro animal; por exemplo, uma mula disfarçada de zebra para enganar os visitantes do zoológico. Se o sujeito está justificado a crer que p , as evidências do sujeito não oferecem suporte que lhe justifique a crer na contrária q <isto dentro do cercado são mulas disfarçadas de zebra>. Desse modo, podemos concluir a subprova com a implicação:

Conclusão (C): Se S está justificado a crer que e , então a evidência de S favorece e em contraste com (*over*) HC. (1-5 Prova do Condicional)

Repare, também, que a conclusão C é a contraposição de SE*, pois para todo p, q : $p \rightarrow q$ é equivalente a não- $q \rightarrow$ não- p . A subprova mostra que é possível derivar a contrapositiva de SE* de FJ. Todavia, para demonstrar a equivalência, é necessária a segunda subprova com hipótese para introdução do condicional de SE* (ou na forma contrapositiva C) para FJ.

Parte dois: como SE não implica FE?

A segunda parte da prova deve mostrar que SE não implica FJ como imaginava Brueckner (1994). Para isso SE é adaptado para a sua contrapositiva:

SE-2: Se S está justificado a crer que HC, então a evidência de S favorece HC em contraste com (*over*) *e*.¹⁷

O objetivo é atingir a implicação apresentada em FJ* utilizando a prova do condicional. Agora, no entanto, assumimos os antecedentes da contrapositiva de SE* (C) obtida anteriormente, além de usar a mesma contrapositiva como premissa:

1. S está justificado a crer que *e*. (Hipótese para prova do condicional);
2. Se S está justificado a crer que *e*, então a evidência de S favorece *e* em contraste com (*over*) HC. (Premissa);
3. A evidência de S favorece *e* em contraste com (*over*) HC. (MP 1,2).

Retomaremos o raciocínio que foi apresentado anteriormente. A evidência de S de que ele está em Porto Alegre também é evidência para S de que ele não está em Pelotas. Logo, a evidência de S favorece a crença de que ele está em Porto Alegre em contraste com a proposição que afirma que S está em Pelotas, e isso acarreta logicamente a seguinte afirmação: a evidência de S não favorece a crença de que S está em Pelotas em contraste com a crença de que ele está em Porto Alegre. Assim:

4. A evidência de S *não* favorece HC em contraste com (*over*) *e*. (Reformulação de 3)

Utilizando o condicional SE-2, segue-se apenas que S não está justificado a crer em HC:

5. S não está justificado a crer em HC.

O conteúdo da conclusão 5 é mais fraco que o conseqüente expresso em FJ*, <S está justificado a crer que não-HC>. E o conteúdo da conclusão é mais fraco pela seguinte razão: a falta de justificação para crer que HC não é equivalente à posse de justificação para crer na negação de HC (cf. PRITCHARD, 2005). Note que 4 não possibilita a implicação:

¹⁷ Essa instância de SE apenas intercambia as proposições.

6. Se S não está justificado a crer em HC, então S está justificado a crer que não-HC.

Embora seja possível que S não esteja justificado a crer que HC e não esteja igualmente justificado a crer que não-HC, a prova mostra que Cohen (1998) estava certo sobre o fato de FJ e SE serem dois princípios distintos, em que FJ é mais forte logicamente que SE.

Conclusão

O fato de SE ser mais fraco logicamente mostra que as estratégias anticéticas devem atender, com maior cuidado, ao argumento ASE representado em 1-3B, pois estratégias antifecho podem ser ineficazes contra formas de ceticismo que só se comprometem com o princípio ASE. A tese aqui é a de que embora haja discordância sobre a relação entre FJ e SE – que para Brueckner (1994) seria a de equivalência – as estratégias anticéticas deveriam desconsiderar argumentos do tipo AFE. Esta recomendação encontra respaldo em autores como Jonathan Vogel, que anteriormente defendera não haver diferenças teoricamente significativas entre FE e SE (cf. VOGEL, 2004) mas que, posteriormente, oferecera uma refutação ao ceticismo unicamente via subdeterminação (cf. VOGEL, 2013).

Evidentemente, é importante considerar outras formulações de FE, assim como diferentes formulações para SE. De Almeida (2019b, p. 150), por exemplo, oferece-nos outra formulação para SE:

SE*: Um corpo de evidências e justifica a crença de S em p (em t) somente se e justifica a crença (em t) de S na negação de qualquer proposição incompatível com a proposição p .

Nessa formulação, existe uma maior ênfase à ideia de que justificação é evidencial – implícita nas provas de Pritchard (2005) e Cohen (1994) –, ainda que capture a mesma noção de SE. A evidência e que justifica S a crer que está em casa o justifica, igualmente, a crer que não está na universidade – proposição incompatível com a crença de que está em casa.

Caso o princípio SE (ou sua variação, SE*) seja verdadeiro, o evidencialista terá o ônus de explicar como é possível sustentar a tese de que possuímos conhecimento sobre o mundo a despeito da ameaça cética por meio do princípio SE. De fato, esse compromisso é assumido por diferentes vertentes evidencialistas; todas elas estão comprometidas em mostrar como podemos assumir a negação do antecedente de SE – isto é, como podemos assumir que a evidência para formar a crença de que p favorece p em contraste com HC. Conservadores epistêmicos como Michael Huemer (2001) e Crispin Wright (2004), por exemplo, argumentam que o simples fato de “parecer” para S que alguma proposição é verdadeira assegura, a S, intitulação¹⁸ para aceitar tal proposição – mesmo que essa intitulação não constitua conhecimento¹⁹. O dogmatismo de James Pryor (2000), por outro lado, alega que a simples experiência do conteúdo de uma proposição garante a S justificação a nível de conhecimento para crer que p , mesmo que S não possa apontar nenhuma razão para afirmar que p . Teorias epistemológicas disjuntivistas²⁰, de modo similar, defendem que a experiência perceptual (e, também, o *status* justificatório) que S possui quando em contato com o mundo é fundamentalmente diferente da experiência que o sujeito do cenário cético possui. Por esta razão, S sempre terá justificação a nível de conhecimento para crenças formadas por percepção.

Existem, também, duas outras saídas que o oponente do cético pode tomar. Uma delas é abandonar o compromisso com a tese de que justificação é evidencial e permanecer com a tese de que justificação é necessária para a posse de conhecimento; de fato, é isso que o confiabilismo processual de Alvin Goldman (1979) realiza. Outra saída é permanecer evidencialista, mas abandonar a análise tradicional do conceito de conhecimento, na qual justificação é condição necessária para conhecimento²¹.

Referências

¹⁸ O uso do termo “intitulação” denota a ideia de direito à crença, e difere da noção normativa tradicional de justificação por ser caracterizado como uma forma de *status* epistêmico positivo externo ao agente; dessa maneira, intitulação pode ser determinada por fatos que são independentes da habilidade de raciocínio do sujeito (e que ele próprio não necessita reconhecer), mas que lhe concedem o título para crer numa proposição.

¹⁹ De acordo com Wright (2004). Huemer (2001), por outro lado, argumenta que o *status* epistêmico positivo assegurado a S é justificação *prima facie*. Não é óbvio, no entanto, que intitulação epistêmica seja sinônimo de justificação epistêmica.

²⁰ Teorias disjuntivistas populares incluem John McDowell (1982) e Pritchard (2014).

²¹ Evidência, nesse caso, não seria relevante para a análise do conhecimento que a subscreve.

- BRUECKENER, A. L. "Brains in a vat". In: *Journal of Philosophy*, v. 83, n. 3, p. 148-167, 1986.
- _____. "The structure of the skeptical argument". In: *Philosophy and Phenomenological Research*, v. 54, n. 4, p. 827-835, 1994.
- COHEN, S. "Two Kinds of Skeptical Argument". In: *Philosophy and Phenomenological Research*, v. 58, n. 1, p. 143-159, 1998.
- CONNOR, E.; FELDMAN, R. *Evidentialism: Essays in Epistemology*. New York: Clarendon Press, 2004.
- DE ALMEIDA, C. "Epistemic Closure and Post-Gettier Epistemology of Reasoning". In: HETHERINGTON, S. (Ed.). *The Gettier Problem*. Cambridge: Cambridge University Press, 2019, Cap. 2, p. 27-47.
- _____. "Klein, Skepticism, Epistemic Closure, and Evidential Underdetermination". In: FITTELSON, B.; BORGES, R.; BRADEN, C. (Eds.). *Knowledge, Scepticism, and Defeat: Themes from Klein*. Dordrecht: Springer, 2019, Cap. 10, p. 145-170.
- DESCARTES, R. *Meditações*. In: Coleção *Os pensadores*, vol. XV. Trad. J. Guinsburg e Bento Prado Jr. São Paulo: Abril Cultural, 1973. p. 81-152.
- DRETSKE, F. "Epistemic Operators". In: *The Journal of Philosophy*, v. 67, n. 24, p. 1007-1023, 1970.
- FELDMAN, R. "Evidentialism". In: *Philosophical Studies*, Minneapolis, v. 48, n. 1, p. 15-34, 1985.
- _____. "In Defence of Closure". In: *The Philosophical Quarterly*, v. 45, p. 487-494, 1995.
- GOLDMAN, A. "What is Justified Belief". In: PAPPAS, G. (ed.). *Justification and Knowledge*. Boston: D. Reidel, 1979, p. 1-25.
- _____. *Epistemology and Cognition*. Cambridge: Cambridge University Press, 1986.
- HAWTHORNE, J. *Knowledge and Lotteries*. Oxford: Oxford University Press, 2004.
- HUEMER, M. *Skepticism and the Veil of Perception*. Lanham: Rowman & Littlefield Publishers, 2001.
- KLEIN, P. "Skepticism". In: MOSER, P. K. *The Oxford Handbook of Epistemology*. Oxford: Oxford University Press, 2002, p. 336-361.
- KVANVIG, J. "Closure Principles". In: *Philosophy Compass*, v. 1, p. 256-267, 2006.
- _____. "Epistemic Justification". In: BERNEFEER, S.; PRITCHARD, D. (Eds.). *Routledge Companion to Epistemology*. Routledge, 2010, p. 25-36.
- MCDOWELL, J. "Criteria, defeasibility, and knowledge". In: *Proceedings of the British Academy*, Oxford, v. 68, p. 455-79, 1982.

- MOORE, G. E. “Philosophical Papers”. In: *Philosophy*, v. 35, n. 135, p. 358-359, 1960.
- PRITCHARD, D. “Radical Scepticism, Epistemological Externalism, and Closure”. In: *Theoria*, v. 68, n. 2, p. 129-161, 2002.
- _____. “The Structure of Sceptical Arguments”. In: *Philosophical Quarterly*, v. 55, n. 218, p. 37-52, 2005.
- _____. *Epistemological Disjunctivism*. Oxford: Oxford University Press, 2014.
- _____. *Epistemic Angst: Radical Skepticism and the Groundlessness of Our Believing*. Princeton, New Jersey, United States: Princeton University Press, 2019.
- PRYOR, J. “The Skeptic and the Dogmatist”. In: *Noûs*, v. 34, n. 4, p. 517-549, 2000.
- PUTNAM, H. *Reason, Truth and History*. Cambridge: Cambridge University Press, 1981.
- VOGEL, J. “Skeptical Arguments”. In: *Philosophical Issues*, v. 14, n. Epistemology, p. 426-455, 2004.
- _____. “The Refutation of Skepticism”. In: STEUP, M.; TURRI, J.; SOSA, E. (Eds.). *Contemporary Debates in Epistemology*. 2ª ed. Chichester: Wiley-Blackwell, 2013, p. 108-120.
- WILLIAMSON, T. *Knowledge and Its Limits*. Oxford: Oxford University Press, 2000.
- WRIGHT, C. “Warrant for Nothing (and Foundations for Free)?”. In: *Aristotelian Society Supplementary*, Oxford, v. 78, n. 1, p. 167-212, 2004.

Email: samuel.cibils@gmail.com

Email: vs.posselt@gmail.com

Recebido: 09/2021

Aprovado: 07/2022